



Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales

CNPJ 18.457.283/0001-60

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 979, DE 07 DE JUNHO DE 2021.

“ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE SALES PARA O EXERCÍCIO DE 2022”.

O Povo do Município de São Francisco de Sales-MG, por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Na elaboração dos orçamentos do Município de São Francisco de Sales para o exercício de 2022, serão observadas as normas estabelecidas na Lei Federal nº 4320/64, na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e nas diretrizes gerais estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - As metas fiscais;
- II - As prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021;
- III - A estrutura dos orçamentos;
- IV - As diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município;
- V - As disposições sobre a dívida pública municipal;
- VI - As disposições sobre as despesas com pessoal;
- VII - As disposições sobre alterações na legislação tributária; e,
- VIII - As disposições gerais.

CAPÍTULO I

Das Metas Fiscais

Art. 2º. As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o período de 2022 a 2024, de que trata o art. 4º, da Lei Complementar 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, estão identificadas nos Anexos I e II desta Lei.

CAPÍTULO II

Das Prioridades e Metas da Administração

Art. 3º. As metas, riscos fiscais e providências para o exercício financeiro de 2022, são as constantes do Anexo I desta Lei.

Fones: (34) 3413-8000 / 3413-8001

Avenida Brasil, nº 3641 – Novo Horizonte – São Francisco de Sales/MG – CEP 38.260-000, e-mail: prefeitura@saofranciscodesales.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales

CNPJ 18.457.283/0001-60

Estado de Minas Gerais

§ 1º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2022 serão destinados às prioridades e metas estabelecidas nos Anexos I e II desta Lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º Na elaboração da Proposta Orçamentária para 2022, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais, objetivando adequar a despesa fixada a receita prevista de forma à preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO III

Da Estrutura dos Orçamentos

Art. 4º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação da Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales e Câmara Municipal.

Art. 5º.- A Lei Orçamentária Anual será encaminhada ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro do corrente exercício e será composto:

I – texto da lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa;

IV – discriminação da legislação da receita.

Art. 6º. Constituem receitas do Município aquelas provenientes de:

I - tributos de sua competência;

II - rendas e foros, laudêmios, aluguéis e dividendos;

III - receita de alienação de bens;

IV - receitas industriais e de serviços;

V - receitas de multas, juros e atualização monetária;

VI - receita financeira da aplicação de seus ativos;

VII - transferência por força de determinação constitucional ou convênios firmados com entidades governamentais e privados;

VIII - contribuições sociais e econômicas;

IX - empréstimos e financiamentos autorizados por lei específica.

Art. 7º. O Município aplicará, no exercício financeiro de 2022, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências constitucionais, os limites constitucionais obrigatórios para aplicação no Ensino e Saúde:

Fones: (34) 3413-8000 / 3413-8001

Avenida Brasil, nº 3641 – Novo Horizonte – São Francisco de Sales/MG – CEP 38.260-000, e-m@il: prefeitura@saofranciscodesales.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales

CNPJ 18.457.283/0001-60

Estado de Minas Gerais

Art. 8º. A estimativa das receitas terá por base as demonstrações mensais, por rubrica da arrecadação dos três últimos exercícios, bem como a circunstância de ordem conjuntural e outras, que possam afetar a produtividade de cada fonte.

Art. 9º. Constituem despesas do Município aquelas destinadas à manutenção e funcionamento de serviços públicos em geral e aquisição ou constituição de bens de capital.

Parágrafo Único – A categoria de programação de que trata esta lei será identificada na Lei Orçamentária de 2022 por meio da conjugação de um programa com seus respectivos projetos, atividades ou operações especiais e suas unidades de medidas e metas físicas e funcionais.

Art. 10. No projeto de lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, por categoria econômica de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa.

§ 1º Os orçamentos dos entes da administração indireta que acompanham o Orçamento Geral do Município evidenciarão suas receitas e despesas conforme disposto no caput deste artigo.

§ 2º Para efeito desta lei entende-se por Unidade Gestora Central, a Prefeitura, por Unidade Gestora, as Entidades com o orçamento e contabilidade próprios.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 11. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constante do projeto de lei orçamentária, será elaborada a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 12. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 13. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.



Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales
CNPJ 18.457.283/0001-60
Estado de Minas Gerais

§ 1º Excluem do “caput” deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º No caso de limitação de empenho e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos patronais;

II – com a conservação do Patrimônio Público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº101/2000;

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no “caput” deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível, para empenho e movimentação financeira.

Art. 14. A Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2022 conterà autorização ao Executivo para:

I – abrir créditos suplementares até o limite de 30% do montante da despesa fixada;

II – utilizar o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2021, o produto de operações de crédito autorizadas, o excesso de arrecadação, bem como alterar fontes de recursos e anular, total ou parcialmente, dotações orçamentárias como recursos à abertura de créditos adicionais;

III – transpor, remanejar, ou transferir recursos de uma mesma categoria de programação, sem onerar o percentual de suplementação previsto no inciso I;

IV – suplementar as dotações destinadas ao empenhamento das despesas com juros e amortização da dívida, de pessoal e encargos sociais, sem comprometer o percentual fixado no inciso I, e

V – transferir saldo orçamentário de uma fonte de recursos para outra fonte de recurso, dentro da mesma dotação orçamentária sem onerar o percentual fixado no inciso I.

Art. 15. Na programação da despesa, não poderão ser fixadas dotações, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 16. O Poder Executivo promoverá, com autorização da Câmara, as alterações e adequações de sua estrutura administrativa com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Parágrafo Único – Ocorrendo as alterações previstas no artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as Unidades Orçamentárias consignadas na Proposta Orçamentária para



Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales
CNPJ 18.457.283/0001-60
Estado de Minas Gerais

o exercício de 2022, de conformidade com a autorização legislativa que dispuser sobre a reestruturação administrativa.

Art. 17. Observadas as prioridades a que se refere o art. 3º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de Créditos Adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada a cargo da Administração Direta, das Autarquias, dos Fundos Especiais e Fundações se:

- I – houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
- II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do Patrimônio Público;
- III – estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio; e
- IV – os recursos alocados forem destinados a contrapartidas de recursos federais estaduais ou de operações de crédito, com objetivos de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 18. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no artigo 17, para clubes, associações de servidores, ressalvadas à Confederação Nacional dos Municípios e Associação Mineira dos Municípios, Sindicato Rural de São Francisco de Sales, e àquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e/ou Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no “Caput”, as entidades deverão apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos emitida no exercício de 2022 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos e as mesmas deverão prestar contas ao Município dos recursos recebidos até 60 (sessenta) dias após a execução do objeto.

§ 3º A concessão de benefício de que trata o “caput” deste artigo deverá estar definida em lei específica.

Art. 19. A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferência de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam



Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales

CNPJ 18.457.283/0001-60

Estado de Minas Gerais

claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 20. A lei orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal de 2022, destinada a 3% da receita prevista para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, bem como servir como fonte de recursos para créditos adicionais suplementares a partir do segundo semestre do exercício; à razão proporcional de 2/12 avos por mês;

Art. 21. Os estudos para definição dos orçamentos das receitas para 2022 deverão observar os eventos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios.

Art. 22. As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida programada para 2022, não serão expandidas, tomando-se por base as despesas obrigatórias de caráter continuado fixada na Lei Orçamentária Anual, conforme demonstrativo anexo desta lei.

Art. 23. Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do município aqueles constantes do Anexo I desta lei.

§ 1º Os riscos fiscais, caso se concretizem serão atendidos com recursos da reserva de contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2022.

§ 2º Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara, propondo anulação de recursos ordinários alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

Art. 24. Os programas priorizados por esta lei e contemplados na lei orçamentária de 2022, serão objetos de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento de seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas fiscais estabelecidas.



Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales

CNPJ 18.457.283/0001-60
Estado de Minas Gerais

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 25. A Lei Orçamentária de 2022 poderá conter autorização para contratação de operações de crédito para atendimento às despesas de capital, observado o limite de endividamento previsto nas Resoluções do Senado.

Art. 26. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica.

Art. 27. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento das despesas decorrentes de débitos financiados e refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 28. A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças, até 31 de julho de 2021, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais e previsão dos débitos judiciais transitados em julgados de pequeno valor, a serem incluídos na proposta orçamentária de 2022, conforme determina o art. 100, §§ 1º e 3º e o art. 87 do ADCT, ambos da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta, autarquias e fundações, especificando:

I - quanto à previsão dos precatórios:

- a) número do precatório/Tribunal de origem e natureza do pagamento;
- b) número do processo originário;
- c) nome do beneficiário;
- d) valor condenatório homologado ou corrigido conforme sentença;
- e) tipo de causa; e
- f) órgão responsável pelo pagamento.

II - quanto à previsão dos débitos judiciais transitados em julgado de pequeno valor:

- a) número do processo originário e Tribunal de origem;
- b) nome do beneficiário;
- c) valor condenatório homologado ou corrigido conforme sentença;
- d) tipo de causa; e
- e) órgão responsável pelo pagamento.

§ 1º Todos os pagamentos serão corrigidos e efetuados conforme disposição contida nas



Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales

CNPJ 18.457.283/0001-60

Estado de Minas Gerais

sentenças judiciais transitadas em julgado ou conforme orientação normativa ou jurisprudencial.

§ 2º No decorrer do exercício de 2022 os débitos judiciais transitados em julgado de pequeno valor e as despesas decorrentes das condenações judiciais a que o Município for condenado após a elaboração do orçamento anual, serão encaminhadas aos respectivos órgãos para pagamento mediante suplementação, caso necessário.

§ 3º Os valores dispendidos a título de perícias pela Procuradoria Geral do Município - PGM durante a execução orçamentária, serão repassados para as respectivas secretarias para reposição do orçamento da PGM.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 29. O Executivo e Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa poderão em 2022, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Parágrafo único. Os recursos para despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei de Orçamento para 2022.

Art. 30. Nos casos de necessidade temporária e de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas-extras pelos servidores.

Art. 31. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 19 e 20 da LRF):

- I – eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II – eliminação das despesas com horas-extras;
- III – exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.



Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales

CNPJ 18.457.283/0001-60

Estado de Minas Gerais

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 32. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária de 2022 poderá contemplar medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias com autorização legislativa.

Art. 33. A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I – atualização da planta genérica de valores do Município;
- II – revisão da legislação aplicável aos tributos municipais; e
- III – adequação da legislação municipal à reforma tributária realizada pelo Governo Federal.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 35. A publicação da lei orçamentária do exercício de 2022, com os anexos da receita e detalhamento da despesa será feita mediante a afixação no quadro de editais na sede da Prefeitura, imediatamente após sua sanção.

Art. 36. Até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar 101/2000.

Art. 37. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 38. Os créditos especiais e extraordinários abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente por ato do Chefe do Poder Executivo.



Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales

CNPJ 18.457.283/0001-60

Estado de Minas Gerais

Art. 39. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual e entidades privadas, através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 40. Quando da elaboração do projeto de Lei Orçamentária, se verificado que a receita estimada poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas ou encontra-se superestimada, os valores estimados poderão ser aumentados ou diminuídos nos montantes necessários, adequando-os à realidade do momento.

Art. 41. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e Revogam-se as disposições em contrário.

São Francisco de Sales-MG, 07 de junho de 2021.


GILMAR APARECIDO LEONEL SOUTO
Prefeito Municipal

JGR/wps



Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales
CNPJ 18.457.283/0001-60
Estado de Minas Gerais

ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE SALES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO DE 2022

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS		R\$ 1,00
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Demandas Judiciais	750.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a		
Dívidas em Processo de		partir da Reserva de Contingência		750.000,00
Avais e Garantias Concedidas				
Assunção de Passivos				
Assistências Diversas				
Outros Passivos Contingentes				
SUBTOTAL	750.000,00	SUBTOTAL		750.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS		R\$ 1,00
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Frustração de Arrecadação	640.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a		
Restituição de Tributos a Maior		partir da Reserva de Contingência		940.000,00
Discrepância de Projeções:	170.000,00			
Outros Riscos Fiscais	130.000,00			
SUBTOTAL	940.000,00	SUBTOTAL		940.000,00
TOTAL	1.690.000,00	TOTAL		1.690.000,00

Fonte: Setor de Contabilidade da Prefeitura

Fones: (34) 3413-8000 / 3413-8001



Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales

CNPJ 18.457.283/0001-60

Estado de Minas Gerais

AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE SALES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METAS ANUAIS EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ANO DE 2022			ANO DE 2023			ANO DE 2024		
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
	Corrente	Constante	(c / PIB) x 100	Corrente	Constante	(a / PIB) x 100	Corrente	Constante	(a / PIB) x 100
Receita Total	42.876.576,00	42.876.576,00		48.000.000,00	42.240.000,00		48.000.000,00	42.240.000,00	
Receitas Primárias (I)	41.447.356,80	41.447.356,80		46.740.000,00	41.131.200,00		46.740.000,00	41.131.200,00	
Despesa Total	42.876.576,00	42.876.576,00		48.000.000,00	42.240.000,00		48.000.000,00	42.240.000,00	
Despesas Primárias (II)	41.018.591,04	41.018.591,04		46.278.000,00	40.724.640,00		46.278.000,00	40.724.640,00	
Resultado Primário (III) = (I - II)	428.765,76	428.765,76		462.000,00	406.560,00		462.000,00	406.560,00	
Resultado Nominal	357.304,80	357.304,80		364.500,00	320.760,00		364.500,00	320.760,00	
Dívida Pública Consolidada	8.750.000,00	8.750.000,00		10.500.000,00	9.240.000,00		8.660.000,00	8.660.000,00	
Dívida Consolidada Líquida	8.750.000,00	8.750.000,00		10.500.000,00	9.240.000,00		8.660.000,00	8.660.000,00	
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	0,00	
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	0,00	
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	0,00	

Fonte: Setor de Contabilidade da Prefeitura

Fones: (34) 3413-8000 / 3413-8001

Avenida Brasil, nº 3641 - Novo Horizonte - São Francisco de Sales/MG - CEP 38.260-000 - E-mail: prefeitura@saofranciscodesales.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales
CNPJ 18.457.283/0001-60
Estado de Minas Gerais

AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE SALES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2020 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2020 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	42.876.576,00		34.628.863,85		-8.247.712,15	-19,24%
Receitas Primárias (I)	41.447.356,80		34.465.154,72		-6.982.202,08	-16,85%
Despesa Total	42.876.576,00		33.213.671,57		-9.662.904,43	-22,54%
Despesas Primárias (II)	41.018.591,04		33.152.344,15		-7.866.246,89	-19,18%
Resultado Primário (III) = (I-II)	428.765,76		1.312.810,57		884.044,81	206,18%
Resultado Nominal	357.304,80		398.240,00		40.935,20	12,59%
Dívida Pública Consolidada	8.258.460,00		5.395.944,55		-2.862.515,45	-34,66%
Dívida Consolidada Líquida	8.258.460,00		5.395.944,55		-2.862.515,45	-34,66%

Fonte: Setor de Contabilidade da Prefeitura

Fones: (34) 3413-8000 / 3413-8001

Avenida Brasil, nº 3641 - Novo Horizonte - São Francisco de Sales/MG - CEP 38.260-000 - E-mail: prefeitura@saofranciscodesales.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales
CNPJ 18.457.283/0001-60
Estado de Minas Gerais

AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE SALES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Demonstrativo 3 (LRF)

ESPECIFICAÇÃO	2019				2020				2021				2022			
			%				%				%				%	
Receita Total	42.876.576,00		0,00%	42.876.576,00		0,00%	0,00%	42.876.576,00		0,00%	0,00%	42.876.576,00		0,00%	0,00%	0,00%
Receitas Primárias (I)	41.447.356,80		0,00%	41.447.356,80		0,00%	0,00%	41.447.356,80		0,00%	0,00%	41.447.356,80		0,00%	0,00%	0,00%
Despesa Total	42.876.576,00		0,00%	42.876.576,00		0,00%	0,00%	42.876.576,00		0,00%	0,00%	42.876.576,00		0,00%	0,00%	0,00%
Despesas Primárias (II)	41.018.591,04		0,00%	41.018.591,04		0,00%	0,00%	41.018.591,04		0,00%	0,00%	41.018.591,04		0,00%	0,00%	0,00%
Resultado Primário (III) = (I - II)	428.765,76		0,00%	428.765,76		0,00%	0,00%	428.765,76		0,00%	0,00%	428.765,76		0,00%	0,00%	0,00%
Resultado Nominal	357.304,80		0,00%	357.304,80		0,00%	0,00%	357.304,80		0,00%	0,00%	357.304,80		0,00%	0,00%	0,00%
Dívida Pública Consolidada	8.258.460,00		0,00%	8.258.460,00		0,00%	0,00%	8.258.460,00		0,00%	0,00%	8.258.460,00		0,00%	0,00%	0,00%
Dívida Consolidada Líquida	8.258.460,00		0,00%	8.258.460,00		0,00%	0,00%	8.258.460,00		0,00%	0,00%	8.258.460,00		0,00%	0,00%	0,00%

Fonte: Setor de Contabilidade da Prefeitura

Fones: (34) 3413-8000 / 3413-8001

Avenida Brasil, nº 3641 - Novo Horizonte - São Francisco de Sales/MG - CEP 38.260-000 - E-mail: prefeitura@saofranciscodesales.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales
CNPJ 18.457.283/0001-60
Estado de Minas Gerais

AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE SALES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	2019	2018	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	3.199.126,62	3.199.126,62	1.595.345,83	-3.614.390,56	-60,18	-3.614.390,56	-60,18
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0
TOTAL	3.199.126,62	3.199.126,62	1.595.345,83	-3.614.390,56	-60,18	-3.614.390,56	-60,18

REGIME PREVIDENCIÁRIO							
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	2020	2021	2022	%	2023	%
Patrimônio	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Setor de Contabilidade da Prefeitura

Fones: (34) 3413-8000 / 3413-8001

Avenida Brasil, nº 3641 – Novo Horizonte – São Francisco de Sales/MG - CEP 38.260-000 - E-mail: prefeitura@saofranciscodesales.mg.gov.br



CNPJ 18.457.283/0001-60

Estado de Minas Gerais

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE SALES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2022**

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS		2018 (a)	2019	2020	R\$ 1,00
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)					
Alienação de Bens Móveis		175.247,85	81.998,86		0,00
Alienação de Bens Imóveis			0,00		0,00
		175.247,85	81.998,86		0,00

R\$ 1,00

DESPESAS EXECUTADAS	2018 (d)	2019	2020
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	175.247,85	81.998,86	0,00
Inversões Financeiras	175.247,85	81.998,86	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2018		2019		2020	
	(b) = ((b) - IIc) + IIIb)		(c) = ((c) - IIIc)		(d) = ((c) - IIIc)	
VALOR (III)	0,00		0,00		#REF!	

Fonte: Setor de Contabilidade da Prefeitura

Fones: (34) 3413-8000 / 3413-8001

Avenida Brasil, nº 3641 – Novo Horizonte – São Francisco de Sales/MG - CEP 38.260-000 - E-mail: prefeitura@saofranciscodesales.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales

CNPJ 18.457.283/0001-60

Estado de Minas Gerais

AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE SALES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
EXERCÍCIO DE 2022

(O MUNICÍPIO NAO TEM RPPS)

RS 1,00			
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")			
RECEITAS	2016	2017	2018
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00		
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do ROPS para o RPPS			
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Patronal	0,00		
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Cobertura de Déficit Atuarial			
Regime de Dêbitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III = (I) + (II))	0,00	0,00	0,00
DESPESAS	2016	2017	2018
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesa Corrente			
Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o ROPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesa Corrente			
Despesa de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI = (IV) + (V))	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII = (III) - (VI))	0,00	0,00	0,00
APORTE DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	2016	2017	2018
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DOUTROS DO RPPS			

Fonte: Setor de Contabilidade da Prefeitura

Tabela 6.1 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE SALES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
EXERCÍCIO DE 2020

(O MUNICÍPIO NAO TEM RPPS)

RS 1,00			
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")			
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III = (I) - (II))

Fonte: Setor de Contabilidade da Prefeitura

Fones: (34) 3413-8000 / 3413-8001



Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales

CNPJ 18.457.283/0001-60

Estado de Minas Gerais

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE SALES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA EXERCÍCIO DE 2021

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
IPTU e ISS		Diversos	238.203,20	272.695,02	375.000,00	Contingenciamento de Despesas/Aumento Permanente de Receita
TOTAL			238.203,20	212.000,00	375.000,00	-

Fonte: Setor de Contabilidade da Prefeitura

Fones: (34) 3413-8000 / 3413-8001

Avenida Brasil, nº 3641 – Novo Horizonte – São Francisco de Sales/MG - CEP 38.260-000 - E-mail: prefeitura@saofranciscodesales.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales

CNPJ 18.457.283/0001-60

Estado de Minas Gerais

AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE SALES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO EXERCÍCIO DE 2022

EVENTOS	Valor Previsto para 2022	R\$ 1,00
Aumento Permanente da Receita	900.000,00	
(-) Transferências Constitucionais	0,00	
(-) Transferências ao FUNDEB	180.000,00	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	720.000,00	
Redução Permanente de Despesa (II)	200.000,00	
Margem Bruta (III) = (I+II)	920.000,00	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00	
Novas DOCC	0,00	
Novas DOCC geradas por PPP	0,00	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	920.000,00	

Fonte: Setor de Contabilidade da Prefeitura

Fones: (34) 3413-8000 / 3413-8001

Avenida Brasil, nº 3641 - Novo Horizonte - São Francisco de Sales/MG - CEP 38.260-000 - E-mail: prefeitura@saofranciscodesales.mg.gov.br